CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

EDITAL Nº 07/2025

(Gestão de combustível)

Drª. Cláudia de Abreu Amorim, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização, da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, ----------

---- **Faz saber que**, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo, e atento ao principio do dever da intervenção preventivo a título de ação direta (artigo 336.º do Código Civil) e o facto do notificado ser desconhecido no que respeita ao(s) proprietário(s) do(s) prédio rústico sito na Travessa do Castilho, próximo ao n.º de polícia 20, freguesia de Paredes de Viadores, deste concelho, pelos Técnicos do Serviço Municipal de Proteção Civil foi verificado que o mencionado prédio se encontra ocupado com silvados, giestas e arbustos, suscetível de afetar a salubridade local e de constituir perigo de incêndio, colocando em perigo a segurança de pessoas e bens, por despacho de 29/11/2024, da Exma. Senhora Presidente da Câmara, Drª Cristina Vieira, **fica** pelo presente Edital, **notificado(s) o(s) proprietário(s) do prédio**, coordenadas GPS: **Lat:41.141518209627 Long:- 8.154895623479, para, no prazo de 20 (vinte) dias**, proceder(em) ao corte, remoção/eliminação da vegetação do referido prédio, **numa distância de 30 metros a contar da alvenaria exterior das habitações**, sitas na Travessa de Castilho, freguesia de Paredes de Viadores e Manhuncelos, deste concelho, uma vez que o mesmo se encontra em incumprimento do disposto no artigo C/1-27, n.º 2 do Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009.----------

----Caso não seja realizada a limpeza do prédio no prazo supramencionado, irá o município proceder aos trabalhos de forma coerciva, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, tomando posse administrativa dos mesmos, tudo conforme o disposto na segunda parte do n.º 4 do art.º C/1 27.º do referido Código Regulamentar e demais legislação aplicável. ----------

----O incumprimento do dever de limpeza do prédio, de acordo com o disposto na alínea d) do artigo A/5-6.º do citado diploma legal, constitui contraordenação, punível com coima até ao limite máximo de € 3.740, no caso de pessoas singulares e € 42.600, no caso de pessoas coletivas. -----

---É conferida ao(s) proprietário(s) a possibilidade de se pronunciar, no prazo de 10 dias úteis, sobre o teor do projeto de decisão constante do presente edital, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo. Findo este prazo de audiência prévia, sem qualquer pronúncia, presume-se a aceitação do projeto de decisão constante deste edital, transformando-se este, automaticamente em decisão final. ----------

----Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na internet, no sítio institucional do Município. ----------

---É conferida ao(s) proprietário(s) a possibilidade de se pronunciar, no prazo de 10 dias úteis, sobre o teor do projeto de decisão constante do presente edital, nos termos dos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo. Findo este prazo de audiência prévia, sem qualquer pronúncia, presume-se a aceitação do projeto de decisão constante deste edital, transformando-se este, automaticamente em decisão final. ----------

---Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na internet, no sítio institucional do Município. ----------

Marco de Canaveses e Paços do Concelho, 07 de janeiro de 2025

A Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização
Por despacho n.º 03/VER2024 de 12 de janeiro

(Cláudia de Abreu Amorim, Dr.ª)